

## ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	05
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Mantenedora...	05
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento .....	05
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL .....	06
Capítulo I – Da Organização Administrativa e Técnica .....	06
Capítulo II – Dos Profissionais da Educação .....	07
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	08
Capítulo I – Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino .....	08
Capítulo II – Da Composição Curricular .....	11
Capítulo III – Da Verificação do Rendimento Escolar .....	14
Capítulo IV – Da Matrícula e da Transferência .....	18
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO .....	19
Capítulo I – Dos Alunos .....	19
Capítulo II – Dos Professores .....	22
Capítulo III – Dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis .....	24
Capítulo IV – Das Sanções e Recursos .....	25
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26
Capítulo I – Dos Casos Omissos .....	26
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	26

# ESCOLA DA VILA

REGIMENTO ESCOLAR

## TÍTULO I

5

### *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

#### *Capítulo I*

#### *DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA*

**Artigo 1º** - A **ESCOLA DA VILA – UNIDADE BUTANTÃ**, doravante chamada escola, tem sua sede à Rua Barroso Neto nº 91, Butantã, São Paulo, Capital, CEP 05585-010 e está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Centro-Oeste.

§ 1º - Na **Escola da Vila – Unidade Butantã**, funcionam regularmente os cursos de **Educação Infantil e Ensino Fundamental**, autorizado pela Portaria DRECAP-3, publicada no DOE de 22/09/85.

§ 2º - A **ESCOLA DA VILA – UNIDADE BUTANTÃ** no que diz respeito à Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental será mantida pela **VILARTE S/S LTDA**, com sua sede no mesmo endereço da Escola, registrada no 10º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 16/10/2003, sob nº 6.090, C.N.P.J nº 02.933.734/0001-59.

§ 3º - A **ESCOLA DA VILA – UNIDADE BUTANTÃ** com referência ao Ensino Fundamental (do 2º ao 9º ano) será mantida pela **ESCOLA DA VILA S/C LTDA**, com sua sede no mesmo endereço da Escola, registrada no 4º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 22/05/80, sob nº 033.523, C.N.P.J. nº 43.463.157/0001-66.

#### *Capítulo II*

#### *DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO*

**Artigo 2º** - A Escola terá seus objetivos convergindo para os fins da Educação Nacional, propostos na Lei 9394 de 20/12/96.

Parágrafo único - A Escola destina-se à formação da criança e do adolescente, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e preparação para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

.....  
Unidade Butantã  
Rua Barroso Neto, 91  
CEP 05585-010 • São Paulo

.....  
Unidade Morumbi  
Rua Alfredo Mendes da Silva, 55  
CEP 05525-000 • São Paulo

**ESCOLA DA VILA**  
**REGIMENTO ESCOLAR**  
**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

6

**Capítulo I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

**Artigo 3º** - A gestão escolar se dará através das:

§ 1º - Direção Executiva, que será o núcleo organizador, coordenador e controlador de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

§ 2º - Diretoria Pedagógica, que supervisionará a implantação curricular e cuidará da rotina da escola, criando as condições para a realização do trabalho pedagógico.

§ 3º - Diretoria Administrativa e Financeira, que organizará os setores de logística, articulando a infraestrutura necessária entre os setores, proporcionando ao pedagógico, alocação de recursos humanos e financeiros.

§ 4º - Orientação Pedagógica e Educacional, que será composta por professores especialistas e outros profissionais devidamente qualificados, responsáveis pela elaboração e cumprimento do Plano Escolar e de Curso; pelo processo de formação permanente dos profissionais do ciclo ou segmento educacional sob sua responsabilidade e ao atendimento às famílias dos educandos.

§ 5º - Coordenação dos Setores de Apoio, que será composta por professores especialistas e outros profissionais devidamente qualificados, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento dos programas de trabalho, visando dar apoio ao currículo escolar, nas áreas de:

I - cultura, através do Setor Cultural;

II - esportes, através do Setor de Esportes; e

III - tecnologias da Informação e Comunicação, através do setor de Tecnologia Educacional.

§ 6º - A escola contará com serviços técnicos de:

.....  
Unidade Butantã  
Rua Barroso Neto, 91  
CEP 05585-010 • São Paulo

Unidade Morumbi  
Rua Alfredo Mendes da Silva, 55  
CEP 05525-000 • São Paulo

- I - sala de Leitura;
  
- II - laboratório de Ciências; e
  
- III - tecnologias da Informação e Comunicação.

§ 7º - A Secretaria escolar será composta por profissional qualificado e comportará as funções de gerenciamento da rotina escolar, apoio logístico às coordenações de setores pedagógicos, educacionais e à direção executiva, respondendo pela interface entre a escola e os órgãos oficiais.

***Capítulo II***  
***DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO***

**Artigo 4º** - O Corpo Docente será constituído por professores polivalentes, professores especialistas, professores coordenadores de área, auxiliares e estagiários, conforme detalhamento de funções no Plano Escolar.

§ 1º - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Pedagógico e integrados por Orientadores Pedagógicos e Educacionais, e por professores da mesma classe, para os casos de Conselhos de Classe; por professores de igual série, para os casos de Conselhos de Séries. O Diretor Pedagógico poderá delegar a presidência dos conselhos a elemento do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico ou a docente.

§ 2º - Os Conselhos de Série e de Classe deverão reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre ou quando convocados pelo coordenador de cada segmento e a eles compete:

I – analisar o processo de aprendizagem dos alunos, decidindo sobre sua promoção, retenção ou encaminhamento a processos alternativos de recuperação;

II- opinar nos casos de recursos interpostos pelos alunos e/ou seus responsáveis, contra o resultado final de avaliação; e

III- opinar, quando solicitado, sobre as penalidades aplicáveis aos alunos e previstas no Regimento.

***DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR***

***Capítulo I***

***DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO***

**Artigo 5º** - A Escola manterá educação básica, conforme possibilidades estabelecidas em lei e detalhadas anualmente no Plano Escolar nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental. O número de alunos por sala de aula será determinado pela direção em função de espaço físico adequado, dinâmica e composição do grupo e faixa etária, obedecida a área útil por aluno de acordo com a lei vigente. **(NR)**

I – Educação Infantil: subdivide-se em: Grupo 1 (de dois anos e meio a três anos de idade); Grupo 2 (quatro anos de idade); e Grupo 3 (cinco anos de idade). **(NR)**

II – Ensino Fundamental, com duração de nove anos, divididos em Ensino Fundamental I (de 1º ano ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (de 6º ano ao 9º ano). **(NR)**

§1º - Constituem os objetivos da Educação Infantil (Grupos 1, 2 e 3):

- I - conhecer e respeitar os funcionários da escola com os quais convive;
- II - mostrar atitude prazerosa, curiosa e observadora em relação ao mundo-físico-natural a que pode ter acesso;
- III - conviver no espaço escolar e respeitar os limites de funcionamento da instituição escolar;
- IV- participar dos diferentes momentos da rotina escolar, podendo utilizar com relativa autonomia os procedimentos básicos de realização de tarefas;
- V - cuidar dos objetos pessoais e colaborar com a manutenção da organização dos instrumentos de trabalho comuns à classe;
- VI - expressar-se utilizando diferentes linguagens para manifestar seus

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

9

sentimentos, desejos e experiências, e para influir no comportamento de outros;

- VII- compreender mensagens que lhe são dirigidas nos contextos habituais, aprendendo progressivamente a regular seu comportamento em função delas;
- VIII- agir com autonomia em relação a alguns aspectos relacionados às necessidades fisiológicas e de higiene pessoal (sono, alimentação, limpeza);
- IX- manter vínculos com as outras crianças, reconhecendo-as como companheiras para compartilhar situações espontâneas ou propostas pelo professor;
- X- relacionar-se com situações envolvendo regras de convívio e situações de negociação;
- XI- locomover-se com autonomia dentro do espaço escolar; e
- XII- relacionar-se com adultos e outras crianças, percebendo e aceitando as diferentes emoções e sentimentos que lhes são dirigidos, expressando os seus e desenvolvendo atitudes de interesse e ajuda.

§ 2º - Constituem objetivos do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano):

- I - reconhecer e valorizar as competências individuais, próprias e dos colegas de classe, utilizando esse conhecimento para potencializar trocas e parcerias;
- II - reconhecer-se como membro ativo de um grupo de estudantes inserido em uma comunidade escolar, conhecendo e respeitando as normas de convivência da instituição;
- III - aceitar outros pontos de vista e resolver conflitos interpessoais sem o uso da violência;

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

10

- IV- comprometer-se com a própria aprendizagem, utilizando nesse processo os recursos oferecidos pela escola, seja no trabalho individual ou em grupo;
  
- V - conhecer aspectos da produção social de conhecimentos em diferentes áreas que compõem o currículo, executando algumas produções através da imitação e criação de procedimentos ou produtos, mantendo as características daqueles que lhe servem de modelos;
  
- VI - articular seus conhecimentos procurando criar soluções adequadas frente a problemas colocados em situação escolar;
  
- VII- elaborar questões e problemas a partir da experiência diária, utilizando para resolvê-los tanto os conhecimentos e recursos materiais disponíveis quanto a colaboração de outras pessoas;
  
- VIII- conhecer algumas instituições públicas que concentram produções culturais, reconhecendo-as como fontes de informação;
  
- IX - utilizar a língua escrita como meio de comunicação e expressão próprias, e como instrumento para a aquisição de outros conhecimentos;
  
- X - manifestar-se corporalmente sem bloqueios que impeçam a participação em diferentes atividades físicas ou esportivas;
  
- XI - compreender a relação entre os hábitos de higiene, o esporte e a manutenção da saúde;
  
- XII - conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, reconhecendo alguns aspectos dessa diversidade na cidade de São Paulo; e
  
- XIII- reconhecer a existência de outras culturas, podendo analisar alguns aspectos que as definem e diferenciam da sua.

§ 3º - Constituem objetivos do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), a partir da incorporação dos objetivos das séries anteriores:

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

11

- I - aprimorar a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e de ferramentas matemáticas que permitam ao aluno resolver problemas e comunicar as resoluções;
- II - compreender o meio ambiente natural e social, o sistema político, as tecnologias, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - fortalecer os vínculos de família e os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V - desenvolver as capacidades ligadas ao exercício da produção e análise crítica aos meios de comunicação de massa;
- VI - ampliar a compreensão quanto ao papel da tecnologia para as sociedades pós-industriais, percebendo a importância de interação com estes recursos;
- VII - consolidar a postura de estudante e levar o aluno a comprometer-se com sua própria formação; e
- VIII - possibilitar maior compreensão dos processos relacionados ao seu pleno desenvolvimento, considerando as especificidades da passagem da infância à adolescência.

### Capítulo II

#### **DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 6º** – O currículo escolar, entendido como conjunto de saberes, competências, habilidades e valores a serem desenvolvidos e aprimorados através da prática educativa, foi organizado:

.....  
Unidade Butantã  
Rua Barroso Neto, 91  
CEP 05585-010 • São Paulo

Unidade Morumbi  
Rua Alfredo Mendes da Silva, 55  
CEP 05525-000 • São Paulo



§ 1º - Na Educação Infantil, através das seguintes áreas curriculares:

I - Linguagem Oral e Escrita;

II - Artes;

III - Movimento;

IV - Natureza e Sociedade; e

V - Matemática.

§ 2º - No Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) a organização curricular obedecerá a um critério de priorização das áreas de Língua Portuguesa e Matemática nas séries iniciais, acrescida de três áreas específicas para atividades relacionadas à Educação Artística, Inglês e Educação Física, a partir da série inicial, com aulas semanais.

I – a carga horária restante desse segmento será distribuída na proporção de 30% das aulas para a área de Língua Portuguesa, 30% das aulas para a área de Matemática, 20% para a área de Ciências Sociais, e 20% das aulas para a área de Ciências Naturais.

§ 3º - No Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) será dada grande relevância à formação dos alunos como estudantes, visando ao desenvolvimento de ferramentas e procedimentos de estudo autônomo, que lhes permitam seguir aprendendo. O ensino estará organizado nas seguintes áreas curriculares:

I – Língua Portuguesa e literatura – priorizando o ensino das práticas sociais de leituras, escrita e oralidade em distintos contextos de interação, voltados à formação para a fruição estética, para a vida cidadã e para a vida acadêmica;

II– Língua estrangeira – na qual serão desenvolvidas as quatro habilidades: ouvir, falar, ler e escrever de forma integrada e equilibrada, havendo também um destaque para o desenvolvimento da língua estrangeira como ferramenta para aprender novos conteúdos das diferentes áreas;

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

13

- III- Arte – na qual as várias linguagens serão abordadas de modo integrado e relacionado, priorizando o processo de produção dos alunos, tendo os conteúdos de História da Arte tratados progressivamente nas quatro séries do Fundamental e formalizados no oitavo e nono anos;
- IV- Educação Física – serão promovidas as práticas corporais que favoreçam o conhecimento e a melhoria das funções metabólicas, desenvolvam a cultura geral dos esportes e a consciência corporal por meio de atividades que estimulem a convivência coletiva, positiva e solidária;
- V - Matemática - voltada à apropriação das diversas ferramentas matemáticas, que permitam criar modelos para resolver problemas, assim como comunicar e debater diferentes resoluções, de modo que o aluno perceba a potência da linguagem simbólica e das diversas representações matemáticas para ordenar o próprio pensamento e para comunicá-lo;
- VI - Ciências Naturais - voltada à formulação e resolução de problemas do mundo físico para os quais os alunos criam hipóteses, buscam informações e formulam explicações, que são debatidas e validadas frente à realização de experimentos e busca de novas informações. Será tratada como área que integra os conteúdos das disciplinas científicas de referência: física, química, biologia, astronomia, geologia e meteorologia;
- VII – Ciências Humanas - no 6º e 7º ano tratada como área, abordando os conteúdos vinculados aos problemas do mundo social de forma integrada e no 8º e 9º ano tendo início uma abordagem disciplinar, com aulas de Geografia e aulas de História, além de uma aula semanal denominada Política e Sociedade, na qual serão discutidas problemáticas da atualidade e questões vinculadas à atuação política em sociedade;
- VIII – Orientação Educacional – com aulas ministradas no 6º e 7º ano para apoiar os alunos no desenvolvimento dos procedimentos de estudos e desafios do convívio social;
- IX – As aulas terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada, conforme descrição e justificativa no Plano Escolar.

***DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR***

**Artigo 7º** - As normas de verificação do rendimento escolar dar-se-ão de forma a atender às especificidades dos programas e das diferentes faixas etárias, observando-se os critérios de prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Na Educação Infantil, a verificação do rendimento escolar ocorrerá através de processo contínuo, considerando-se os múltiplos aspectos do desenvolvimento da criança, sendo que os procedimentos diagnósticos das habilidades e dificuldades dos alunos serão planejados e executados pelo próprio professor.

- I - os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados na forma de relatórios semestrais, com descritores de habilidades e competências relacionadas aos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais para fins de informação e acompanhamento dos pais.

§ 2º - No Ensino Fundamental (do 1º ano ao 9º ano), a avaliação da aprendizagem será efetivada de forma contínua e sistemática, visando à identificação de necessidades relativas ao redimensionamento da tarefa educativa, bem como à compreensão dos processos de construção empreendidos junto aos alunos a favor de seu pleno desenvolvimento, aferindo-se as condições dos mesmos para prosseguimento de estudos em nível mais elevado.

- I - na avaliação da aprendizagem, os aspectos quantitativos (somativos) serão considerados dentro do processo de avaliação qualitativa (formativa), e compreenderão a apuração da assiduidade e o aproveitamento das matérias da Base Nacional Comum e parte diversificada;

II- no Ensino Fundamental:

- a) do 1º ao 7º ano o aproveitamento será expresso em três menções trimestrais e uma menção final, conforme escala abaixo:

- A – atingiu plenamente todos os objetivos;
- B – atingiu satisfatoriamente os objetivos;
- C – atingiu parcialmente os objetivos mínimos;
- D – não atingiu suficientemente os objetivos mínimos;
- E – não atingiu os objetivos mínimos.

- b) no 8º e 9º ano, para as disciplinas da Base Nacional Comum e Diversificada, trimestralmente serão atribuídas notas aos alunos,

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

15

na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, como resultado da síntese desse processo contínuo.

- 1) ao término do ano letivo, será apurada a média anual, resultante do cálculo da média aritmética simples dos três trimestres para as disciplinas da Base Nacional Comum e Diversificada, sendo 6 (seis) a média mínima em cada disciplina;
- 2) para a decisão de aprovação do aluno serão também consideradas as condições determinadas pela alínea “F” do item IV do artigo 7º;

c) no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), a avaliação na disciplina de Educação Física será qualitativa, a partir de critérios definidos para cada trimestre, e expressa através de menções **P** (Pleno) para aqueles que atingirem a maioria dos objetivos, **S** (Suficiente) para aqueles que atingirem os objetivos mínimos e **I** (Insuficiente) para aqueles que não atingirem os objetivos mínimos do curso; **(NR)**

d) no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) a avaliação na área de Arte será qualitativa, a partir de critérios definidos para cada trimestre, e expressa através de menções **P** (Pleno) para aqueles que atingirem a maioria dos objetivos, **S** (Suficiente) para aqueles que atingirem os objetivos mínimos e **I** (Insuficiente) para aqueles que não atingirem os objetivos mínimos do curso; **(NR)**

III – os professores procederão à avaliação do aproveitamento de acordo com as definições gerais do sistema de avaliação, a saber:

- a) os instrumentos de avaliação serão, no mínimo, três por disciplina, em cada trimestre;
- b) serão sempre considerados os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, cumulativamente, na composição da nota trimestral;

IV- no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) será considerado aprovado para a série subsequente, o aluno que obtiver, em cada componente curricular, frequência igual ou superior a 75% do total global das horas letivas;

- a) no Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) estará aprovado automaticamente o aluno que obtiver a menção **A** ou **B** e **P**(Pleno) ou **S** (Suficiente) – em Educação Física e Arte, em cada um dos três trimestres; **(NR)**

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

16

- b) no Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) o aluno que obtiver conceito final inferior a **B** ou **I** (Insuficiente) em Educação Física e Arte, terá de submeter-se à apreciação do Conselho de Classe, constituído pelo professor e orientador de classe, e poderá ser aprovado considerando-se o seu aproveitamento global e suas condições de cursar a série seguinte;
  - c) no Ensino Fundamental II (no 6º e 7º ano) estará automaticamente aprovado o aluno que obtiver a menção **A** ou **B** e **P**(Pleno) ou **S** (Suficiente) – em Educação Física e Arte, em cada um dos três trimestres; **(NR)**
  - d) no Ensino Fundamental II (no 6º e 7º ano) os alunos que obtiverem apenas um conceito inferior a **B** ou menção **I** (Insuficiente) em um dos trimestres, em cada disciplina, poderão ser aprovados se tiverem cumprido regularmente o processo de recuperação quando indicado pela escola e/ou quando o desempenho indicar um progresso no processo anual;
  - e) no Ensino Fundamental II (no 8º e 9º ano) serão considerados aprovados os alunos que obtiverem o mínimo de 18 (dezoito) pontos nos três trimestres letivos, ou seja, média anual 6,0 (seis) em todas as disciplinas e **P** (Pleno) ou **S** (Suficiente) – em Educação Física e Arte, desde que observada a restrição da alínea **f**; **(NR)**
  - f) no Ensino Fundamental II (no 8º e 9º ano) serão considerados retidos os alunos que não obtiverem a média 6,0(seis) ou **S** (Suficiente) em 4(quatro) disciplinas ou mais no último trimestre, ou seja, o aluno será aprovado apenas se não ultrapassar o limite de 3 (três) disciplinas com notas abaixo de 6,0 (seis) ou **I** (Insuficiente) no último trimestre em todas as disciplinas;
- V – os processos de recuperação se darão ao longo do ano letivo, com a organização adequada às características de cada faixa etária:
- a) no Fundamental I (do 1º ano ao 5º ano) a recuperação dos alunos que obtiverem conceitos **C**, **D** e **E** ou menção **I** (Insuficiente), se dará na própria classe, no horário regular das aulas;
  - b) no Fundamental II (do 6º ao 9º ano), o aluno que no decorrer do trimestre apresentar rendimento insatisfatório em uma das disciplinas e/ou tiver sido aprovado por conselho de classe nessa disciplina na série anterior, será submetido a processos de recuperação que serão concomitantes aos trimestres letivos;
  - c) os processos de recuperação são obrigatórios para os alunos convocados, e a presença e a realização de todas as atividades propostas fazem parte da avaliação;
  - d) haverá um boletim próprio para registro de frequência e aproveitamento, com menção satisfatória ou insatisfatória nos

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

17

processos de recuperação, no entanto, a avaliação dos processos de recuperação se dará a partir do resultado obtido pelo aluno nas provas regulares do trimestre;

- e) as atividades de recuperação serão executadas por professores da escola ou designados pela Direção, conforme detalhadas no Plano Escolar;

VI - no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) serão considerados retidos e classificados na mesma série, alunos que apresentarem rendimento final insatisfatório em três (03) ou mais componentes curriculares:

- a) no Ensino Fundamental II (no 6º e 7º ano) considera-se rendimento final insatisfatório, em dois trimestres ou mais, a menção **I** (Insuficiente) em Educação Física e Artes e menção **C**, **D** ou **E** nos demais componentes curriculares;
- b) aos alunos dos 8ºs e 9ºs anos do Ensino Fundamental II que tiverem média trimestral inferior a 6,0(seis) no primeiro e segundo trimestres e que tenham participado assiduamente, realizado as produções solicitadas e cumprido no mínimo 75% das propostas nas recuperações dos dois trimestres a que tenham sido convocados ao longo do período, será (oferecida) realizada, até o mês de setembro, (a possibilidade de) uma reavaliação, referente ao segundo trimestre, em no máximo duas (2) disciplinas, com vistas a atingir a média trimestral 6,0(seis) no segundo trimestre, sendo que esse procedimento não se repetirá no 3º trimestre;
- c) não haverá reposição de provas perdidas, a não ser por motivo de doença ou luto em família, devidamente justificado e comunicado pela família à escola ou por decisão da Direção e Coordenação;

VII - no Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) os alunos que apresentarem rendimento final insatisfatório em até dois componentes curriculares, incluindo Arte e Educação Física, terão seu desempenho submetido ao Conselho de Classe/Série Final, que estabelecerá uma menção final para cada um desses componentes, o quarto conceito, no caso dos 6ºs e 7ºs anos, ou a média 6,0 (seis) e menção **S** (em Educação Física e Artes) no caso dos 8ºs e 9ºs anos. Para a decisão de aprovação ou reprovação, serão considerados os seguintes critérios:

- a) desempenho global do aluno, refletindo uma melhora progressiva ao longo do ano, e indicando um progresso em relação ao seu próprio processo;
- b) a condição do aluno em acompanhar a série subsequente, considerando a previsão de temas e objetivos previstos para o ano seguinte;

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

18

- c) adequação e/ou aprimoramento da postura de estudante, ao longo do ano letivo.

VIII -a assiduidade será apurada por porcentagem de dias letivos nas séries de professor único, e por componente curricular nas demais séries;

### IX - EXCLUÍDO

X - o desempenho dos alunos nas disciplinas Orientação Educacional e Política e Sociedade, no Ensino Fundamental II (de 6º ao 9º ano) será avaliado através da frequência e o aluno será considerado aprovado se a sua frequência trimestral for igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento). (NR)

### Capítulo IV

#### **DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 8º** - As matrículas serão efetivadas, em período a ser fixado pela Direção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento do pai ou responsável, do qual conste a concordância expressa com os termos do presente regimento;
- II – cópia de Certidão de Nascimento e/ou da Cédula de identidade;
- III – comprovante de escolarização anterior e avaliação feita pela própria Escola, para os ciclos subsequentes ao primeiro.

§ 1º - A Escola submeterá o candidato a uma avaliação do seu adiantamento escolar, com vistas a classificá-lo ou reclassificá-lo na classe mais adequada ao seu nível de conhecimento, após avaliação escrita e entrevistas com pais ou responsáveis.

§ 2º - A matrícula em qualquer série do Ensino Fundamental será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação em vigor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas, arcando o aluno com ônus das faltas nesse período e com compensação do conteúdo programático.

§ 3º - Os alunos oriundos de escolas de países estrangeiros poderão matricular-se, tendo como referência a idade e a avaliação do aprendizado, em ciclo ou série adequada ao seu adiantamento, só podendo ser formalizada a matrícula após a homologação por órgão competente.

§ 4º - Poderão ser matriculados por transferência, durante o período letivo, alunos de outras escolas, sempre que houver vagas, desde que apresentados os documentos exigidos pela escola e os resultados de verificação do seu rendimento escolar na série que vinha cursando.

§ 5º - Será admitida a matrícula por transferência de aluno retido em estabelecimento de ensino congênere, com promoção para a série subsequente, quando os componentes curriculares objetos de retenção não constem da série correspondente, na grade curricular desta Escola.

§ 6º - A transferência será feita em conformidade com a Base Nacional Comum e os componentes do artigo 26 da Lei nº 9.394/96 podendo a Orientação Pedagógica determinar que o aluno se submeta a processo de adaptação com vistas à integralização de seu currículo.

§ 7º - A escola aceitará matrícula de alunos com deficiência em todos os seus cursos. Visando assegurar um atendimento adequado às necessidades que deverão ser identificadas por profissionais especializados que já venham acompanhando a criança, a escola desenvolverá um trabalho de acompanhamento sistemático e assegurará a flexibilização de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e sistema de avaliação, conforme artigo 59 da Lei 9.394/96. **(NR)**

**TÍTULO IV**  
***DOS DIREITOS E DEVERES DOS***  
***PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO***

***Capítulo I***  
***DOS ALUNOS***

**Artigo 9º** - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no estabelecimento.

§ 1º - São direitos dos alunos:

.....  
Unidade Butantã  
Rua Barroso Neto, 91  
CEP 05585-010 • São Paulo

Unidade Morumbi  
Rua Alfredo Mendes da Silva, 55  
CEP 05525-000 • São Paulo



# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

20

- I - ter acesso interno aos vários setores da escola e seus respectivos funcionários, com exceção dos setores administrativos;
- II - usar roupas adequadas ao desenvolvimento das atividades e compatíveis com o ambiente escolar;
- III - entrar na escola após o horário, no máximo 03 (três) vezes no mês e solicitar saídas antecipadas, desde que justificadas pelos responsáveis;
- IV - usar a biblioteca ou outro espaço da escola, fora de seu horário de aulas, desde que devidamente agendado com os respectivos responsáveis dos setores;
- V - namorar na escola, desde que as atitudes não excedam os padrões socialmente aceitos.

### § 2º - São deveres dos alunos:

- I - comparecer pontualmente e participar efetivamente das aulas, provas e de outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela Escola;
- II - justificar suas ausências;
- III - tratar com civilidade e respeito os funcionários da Escola, bem como os colegas e professores;
- IV - indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento quanto para os funcionários da Escola e colegas;
- V - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre e onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e o da Escola, especialmente nas atividades extras.
- VI - manter organizado o material escolar;
- VII - ser pontual na entrega das produções solicitadas pelos professores;

- VIII - manter identificados todos os seus objetos de uso pessoal e valores materiais;
- IX - colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio na Escola.
- X – respeitar as normas da Escola no espaço interno, no seu entorno e nas atividades extraordinárias promovidas pela mesma.

§ 3º - É vedado ao aluno:

- I – o uso de aparelhos eletrônicos (telefone celular, Ipods, etc.) durante as aulas e/ou atividades propostas sem o devido consentimento do professor,
- a) a escola não se responsabiliza pelo extravio, desaparecimento, sumiço ou furto de aparelhos de qualquer tipo que não sejam componentes, ou solicitados como parte, das necessidades do seu projeto pedagógico;
- II - promover, sem autorização da Direção, rifas, subscrições ou quaisquer outras atividades de natureza comercial, dentro ou fora da Escola, usando-lhe o nome;
- III - tomar lanches e/ou bebidas durante as atividades de aulas, nos laboratórios ou na biblioteca;
- IV - portar armas, objetos perigosos ou qualquer tipo de droga que faça o aluno assumir atitudes incompatíveis com a boa conduta;
- V - fumar em qualquer dependência da escola ou em seu entorno;
- VI - permanecer fora das aulas ou outras atividades propostas, por decisão própria;
- VII – permanecer na escola, fora do período de aula, sem atividades e sem autorização expressa da coordenação.

***Capítulo II***

***DOS PROFESSORES***

**Artigo 10** - São direitos e deveres dos professores, além daqueles já assegurados na CLT e Acordos Sindicais Coletivos:

§ 1º - São direitos dos professores:

- I - solicitar justificativa de ausências para participar de atividades relacionadas a sua formação profissional;
- II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- III - contar com apoio da Orientação quando realizar encaminhamentos educacionais junto aos alunos.

§ 2º - São deveres dos Professores:

- I - elaborar, planejar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins, seguindo as Diretrizes Pedagógicas para seu planejamento e atuação profissional;
- II - participar dos Conselhos de Classe e Série;
- III - planejar e executar atividades de recuperação paralela dos alunos, conforme a proposta pedagógica;
- IV - executar e manter atualizados os registros escolares e relativos a suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas estabelecidas;
- V - manter a pontualidade e a frequência às aulas;

# ESCOLA DA VILA

## REGIMENTO ESCOLAR

23

- VI - tratar os alunos dentro dos padrões de civilidade e ética profissional;
- VII - atender adequadamente os pais durante as reuniões de pais;
- VIII - participar de reuniões de pais, reuniões pedagógicas e atividades de recuperação;
- IX - participar das atividades previstas no calendário escolar, relacionadas ao segmento de sua atuação;
- X - manter a escola permanentemente informada e/ou sempre que for solicitado pela Coordenação/Orientação, sobre o desempenho e o cumprimento das tarefas por parte dos alunos;
- XI – orientar os alunos de forma a garantir a organização de espaços utilizados em suas aulas;
- XII – supervisionar as atividades avaliativas e períodos de prova em seu horário de trabalho ou horário especial organizado pela escola e garantir o bom ambiente de trabalho dos alunos durante a atividade.

§ 3º - É vedado ao Professor:

- I - falar, escrever ou publicar artigos em nome da Escola em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- II - retirar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes de findar a aula;
- III - suspender aulas ou dispensar os alunos antes de findar a aula;
- IV - utilizar palavras de baixo calão ou ter atitude sociomoral incompatível com o ambiente escolar.

**Capítulo III**  
***DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS***

**Artigo 11** – Constituem direitos e deveres dos pais e/ou responsáveis:

§ 1º - São direitos dos pais e/ou responsáveis:

- I - solicitar atendimento individual com a coordenação e orientação para discutir questões relativas ao desenvolvimento do aluno na escola;
- II - obter informações quanto ao desempenho de seus filhos, de forma escrita (emissão de boletins) e em reuniões ao longo do ano letivo;
- III - solicitar revisão de provas, conferência de notas, em caso de dúvidas com relação aos resultados obtidos;
- IV - opinar sobre a qualidade dos serviços prestados, sugerindo formas de aprimoramento da proposta pedagógica e atendimento em geral.

§ 2º - São deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I - atender aos convites para participar de reuniões pedagógicas e/ou eventos;
- II - acompanhar e orientar os estudos de seus filhos;
- III- participar das entrevistas individuais, quando solicitados pela Escola;
- IV – tratar com respeito e cordialidade os profissionais da Escola.

§ 3º - É vedado aos pais:

- I - interferir no andamento de atividades escolares no ambiente da escola;
- II - ter conduta sociomoral incompatível com o ambiente escolar;

III - entrar nas salas de aula sem autorização expressa da autoridade escolar responsável;

IV - desrespeitar qualquer funcionário da Escola em exercício de suas funções através de improperios, gritos, ironias ou qualquer outra atitude que saia dos padrões de cordialidade que o ambiente escolar exige.

***Capítulo IV***  
***DAS SANÇÕES E RECURSOS***

**Artigo 12** – O desrespeito às normas será sempre motivo de reflexão e encaminhamentos em forma de orientação individual e comunicação à família, quando for o caso.

§ 1º - Ao se esgotarem todas as tentativas que possibilitem o trabalho conjunto na sala de aula, o aluno será encaminhado à Orientação para os devidos registros e providências.

§ 2º - De acordo com a gravidade do ocorrido, o aluno estará sujeito a:

I - advertência oral e/ou escrita;

II - medidas socioeducativas designadas pela direção;

III - suspensão;

IV - desligamento da escola.

§ 3º - Ao pessoal da Escola, pela inobservância dos termos deste Regimento e da legislação superveniente, serão aplicadas pelo Diretor as sanções previstas na legislação vigente.

§ 4º - Assegura-se a todos os infratores, os direitos de defesa e os recursos às autoridades competentes na forma da legislação pertinente.

**TÍTULO V**

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

***Capítulo I***

***DOS CASOS OMISSOS***

**Artigo 13** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das disposições legais vigentes.

**TÍTULO VI**

***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Artigo 14** – Estas normas regimentais serão implantadas no ano de 2017.

**Artigo 15** – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia letivo de 2017, revogando o Regimento anterior, publicado no DOE de 03/12/2015.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

---

Vania Marincek  
Diretora Escolar  
(Mantenedora)